



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Lei N° 3048/2020

SÚMULA: Dispõe sobre a incorporação à remuneração dos servidores municipais efetivos o valor correspondente ao recolhimento do FGTS, nos termos do art.184 da Lei Complementar n° 08/2020.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º- Fica incorporado à remuneração dos servidores municipais efetivos o valor correspondente ao recolhimento do FGTS, nos termos do art. 184 da Lei Complementar n° 08/2020.

Parágrafo Único - A incorporação do percentual de 8% (oito por cento), ocorrerá da forma a seguir:

50% (cinquenta por cento) no pagamento do mês de março de 2020;

50% (cinquenta por cento) no pagamento de setembro de 2020.

Artigo 2º - O percentual incidirá sobre os valores constantes da tabela de vencimento do Plano de Cargos, Salários e Carreira dos servidores municipais e também sobre o vencimento dos servidores do magistério municipal.

Parágrafo Único- O percentual previsto no caput do artigo será aplicado à tabela dos valores de função gratificada dos servidores e do magistério.

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 4º _Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogadas no ato todas as disposições em contrário.

Centenário do Sul, 17 de março de 2020.

REGISTRADO

No Livro N° 1977 Em 18/03/2020

da Pagina N° 83

PUBLICADO

Diário Oficial Municipal

JORNAL

Em ____/____/20__

ASSINATURA

LUIZ NICACIO
Prefeito Municipal